

## **LEI N° 2.438/2015**

Institui o Programa “Adote uma Escola” no Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 068/2014 - Legislativo:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Adote uma Escola” no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

**§ 1º** O “Programa Adote uma Escola” tem por objetivo incentivar pessoas físicas e jurídicas a se tornarem parceiras de Escolas Públicas Municipais por contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

**§ 2º** Estão excluídas da presente Lei pessoas jurídicas fabricantes de bebidas alcoólicas, fumo e armamentos.

**Art. 2º** A participação de pessoas jurídicas e físicas no programa, dar-se-á sob a forma de doação de equipamentos, livros, promoção de palestras sobre saúde, meio ambiente e outros temas de interesse dos alunos, patrocínio de obras de manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.

**§ 1º** As obras de reforma e ampliação deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção da escola e/ou Secretaria de Educação, com o aval do Conselho Escolar.

**§ 2º** Os investimentos, de qualquer natureza, realizados pelos cooperantes junto às escolas não substituirá as responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação, devendo as doações se constituir bônus.

**§ 3º** Tratando-se de palestras, debates, seminários ou afins realizados em salas de aula, dependerá de autorização do Professor.

**Art. 3º** Para participar do programa de que trata esta Lei, a pessoa física ou jurídica firmará termo de parceria com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

**Art. 4º** A pessoa jurídica cooperante poderá divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

**§ 1º** A forma e os meios a serem utilizados para a divulgação será estabelecidos no termo de cooperação firmado entre a escola e o cooperante.

**§ 2º** Não poderá haver publicidade de material que estimule o consumo de bebidas alcoólicas, fumo e armamentos.

**Art. 5º** A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos cooperantes.

**Art. 6º** Campanhas e ações de incentivo deverão ser realizadas a fim de estimular a iniciativa privada a aderir ao Programa.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta dos recursos do Orçamento Municipal da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, porventura existentes.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2015.

**JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO**  
Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**  
Primeiro Secretário

**JOSÉ BEZERRA DA COSTA**  
Segundo Secretário